



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV - Edição nº 00354 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1619A9F21616AD2B2FED05F55784F1C2

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- Decreto nº 59, 22 de Novembro de 2013 - Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, no Município de Coração de Maria – BA.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 59, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara em situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, no Município de Coração de Maria – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VII, da Lei Orgânica e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, a Lei Municipal nº 54 de 20 de dezembro de 2007 e demais disposições legais vigentes,

Considerando que o Município, apesar das chuvas isoladas ocorridas ultimamente, e ainda em consequência do longo período de estiagem no último ano e a proximidade da estação do verão, possui escassez de água, causando danos a agricultura e a pecuária local;

Considerando que a insuficiência de chuvas não permite o desenvolvimento das pastagens e plantio de gêneros alimentícios, reposição dos mananciais, provocando a inexistência de forragem e água suficiente para manutenção do rebanho e abastecimento humano;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar a subsistência, a saúde e o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como Situação de Emergência na zona rural do Município de Coração de Maria – BA.

Parágrafo único Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui de áreas afetadas elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal